



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2001, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANDIOTA A RECEBER DOAÇÕES COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. ALTERAR O PPA, A LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de empresas, entidades ou pessoas sediadas na região, sob a forma de patrocínios, para o 23º Canto Moleque da Canção.

Parágrafo único. O recebimento das doações ficará condicionado ao fornecimento de recibo por parte da Prefeitura Municipal de Candiota, devendo constar no mesmo que se trata de patrocínios.

Art. 2º Aos doadores será assegurada a divulgação de seus nomes durante o evento descrito no artigo 1º em painéis, folders, audiovisuais ou mediante referências feitas pelos apresentadores do evento.

Art. 3º Os valores recebidos serão depositados em conta específica e servirão ao pagamento das despesas inerentes ou necessárias a realização do evento descrito no artigo 1º, sendo organizados e gerenciados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, devendo no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do evento ser publicado, no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Candiota, resumo da prestação de contas, devendo as notas e recibos permanecer no setor de contabilidade da Prefeitura com os empenhos efetuados para as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito especial no exercício de 2019 para recebimento das doações a serem realizadas, bem como dos valores recebidos de ingressos, venda de camisetas, espaços ou copa, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5º A cobertura da presente despesa se dará pelo recebimento das doações através de patrocínios, bem como pela venda direta pelo Município de Candiota de ingressos para o evento, locações de espaço na praça de alimentação e lucro obtido na copa do evento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a manter na conta específica o restante dos valores das doações que não forem utilizados no evento para utilização na próxima edição.

Art. 7º Para a abertura do crédito especial ficam alterados as diretrizes, objetivos e metas constantes do anexo da Lei Municipal nº 1820/17 (Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018/2021), acrescentando-se o seguinte Programa:

PLANO PLURIANUAL – 2018/2021				
DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS				
Órgão:	Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude			
Unidade Orçamentária:	Gabinete, Assessoria, Administração			
Função:	Administração			
Programa de Governo:	Canto Moleque da Canção			
Descrição dos Objetivos do Programa:	Canto Moleque da Canção			
Cód. da Ação	Descrição da Ação	2019		Total
		Próprios	Terceiros	
	Canto Moleque da Canção		120.000,00	120.000,00

Art. 8º Para a abertura do crédito especial fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 1919/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), acrescentando-se a seguinte atividade:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2019				
Órgão:	Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude			
Unidade Orçamentária:	Gabinete, Assessoria, Administração			
Função:	Administração			
Programa de Governo:	Canto Moleque da Canção			
Projeto/ Atividade	Descrição da Despesa	2019		TOTAL
		Próprios	Terceiros	
	Canto Moleque da Canção		120.000,00	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA


Art. 9º Para a abertura do crédito especial fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 1936/18 (Lei Orçamentária Anual), acrescentando-se a seguinte atividade:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2019				
Órgão:	Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude			
Unidade Orçamentária:	Gabinete, Assessoria, Administração			
Função:	Administração			
Programa de Governo:	Canto Moleque da Canção			
Projeto/ Atividade	Descrição da Despesa	2019		TOTAL
		Próprios	Terceiros	
	Canto Moleque da Canção		120.000,00	120.000,00

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANDIOTA, em 01 de abril de 2019.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Artêmio Parciannelo
Secretário Geral de Governo